

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 35154 (203)

Assunto *Dispõe sobre alteração das Taxas Escolas*

Distribuido á Comissão *Justiça e Finanças* 29-10-54

Primeira Discussão *Aprovado em 10 de Dezembro de 1954*

Segunda Discussão *Aprovado -* 10-12-54

Redação Final *Dispensa de* 10-12-54

Observações :

*Mutado - Promulgado -
13-12-54
[Signature]*

Lei no 203 de 16 Dez de 1954

Secretaria da Câmara Municipal, em BRAGANÇA PAULISTA

Dispõe sobre alteração das taxas funerárias

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Impostos da Câmara Municipal de Bragança, artigo 4º, paragrafo 4º, fica modificada de conformidade com a seguinte "Tabela de Taxas Funerarias":

	ESPECIFICAÇÕES	
	SEDE Cr.\$	DISTRITOS Cr.\$
A - ALVARÁS		
1- Construção de túmulos	40,00	30,00
2- Reforma de túmulos	30,00	20,00
3- Colocação de cruzeiros, emblemas, placas, etc.	30,00	20,00
4- Construção de canteiros, ate 0,25 m. acima do terreno:		
a)- Em sepulturas perpetuas	50,00	30,00
b)- Em sepulturas gerais	30,00	20,00
5- Construção de carneiras, abaixo do nivel do chão, cada	30,00	20,00
B - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TÚMULOS:		
a)- De valor ate Cr. \$2.500,00	60,00	40,00
b)- De valor superior a Cr. \$2.500,00	100,00	60,00
C - ENTERRAMENTOS:		
a)- Em sepultura geral - adultos	30,00	20,00
b)- Em sepultura geral - Menores de 16anos	20,00	15,00
c)- Em sepultura perpetua	70,00	50,00
d)- Em sepultura geral, vindo de outro Município com "Sepulte-se":		
I- Adultos	100,00	80,00
II- Menores de 16 anos	80,00	60,00
e)- Em sepulturas perpetuas, vindo de outro Município com "Sepulte-se":		
I- Adultos	150,00	100,00
II- Menores de 16 anos	120,00	80,00
f)- Em cemiterios de Irmandade	100,00	70,00
D - EXCESSO DE TEMPO, ALÉM DO PRAZO REGULAMENTAR, PARA CONSERVAÇÃO DE SEPULTURA GERAL:		
a)- Adultos, por ano	80,00	50,00
b)- Menores de 16 anos, por ano	50,00	30,00
E - EXUMAÇÃO OU REMOÇÃO	80,00	60,00
F - NICHOS EM COLUMBÁRIO PARA OSSADA EXUMADA	500,00	300,00
G - CONCESSÃO DE SEPULTURAS:		
a)- Em avenidas, adultos	1 500,00	1 000,00
b)- Em avenidas, menores	1 000,00	700,00
c)- Em ruas principais, adultos	1 000,00	750,00
d)- Em ruas principais, menores	750,00	500,00
e)- No interior das quadras, adultos	750,00	500,00
f)- No interior das quadras, menores	500,00	300,00
H - CONCESSÃO DE SEPULTURAS EM CARNEIRAS:		
Acima do nivel do chão, com uma gaveta, tamanho unico, exceto o valor do terreno	1 500,00	1 200,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 1954

Saturino Paulista
Vereador

Comissão de Justiça etc
O projeto é legal e trata
de atualizar taxas anacrônicas.

Em 10/11/51

Arnaldo Tomaz
de Albuquerque
Pereira

Comissão de Finanças

Para relator e versador Dr. José Diniz de Brito

Dr. J. D. B. - Presidente em 16/11/54

Projeto de Lei 35/54
Comissão de Finanças etc.

O projeto que temos a honra de relatar é sem duvida alguma de grande oportunidade e trata-se como bem disse a douta Comissão de Justiça de taxas anacronicas que devem ser atualizadas.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Em 26 de Novembro de 1954

Posi Pavao de Castro - relator
José Lamartine Cintra ? Relator

Cláudio Pereira Braga